



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 14387/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 148/2025

Autoria: Roninho Passos.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM SALAS DE AULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto dispor sobre a instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/19, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025, às fls. 22/26, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à **segurança pública**, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula nas escolas da rede pública municipal, com a finalidade de reforçar a segurança de alunos, professores e demais servidores, competindo ao poder público a implementação e a manutenção do sistema de monitoramento e o armazenamento das imagens.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação, cidadania e segurança pública, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *c* do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O projeto de lei dispõe ainda sobre a instalação e funcionamento do sistema (art. 2º), o armazenamento das imagens (art. 3º), as regras de utilização e acesso às imagens (arts. 4º e 5º), as regras relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (arts. 6º e 8º), dentre outras questões.

O autor justifica que a proposta promoverá maior transparência no ambiente escolar; ampliará a participação dos pais; fortalecerá o vínculo entre a família e a escola; além de ter caráter preventivo, contribuindo para coibir práticas inadequadas, como atos de violência, desrespeito ou bullying dentro do ambiente escolar.

De fato, a escola é o ambiente em que se estabelecem os primeiros vínculos de convivência social, sendo o espaço de formação do sujeito, que aprende sobre regras, valores e adquire habilidades e conhecimentos de mundo essenciais para a sua jornada como cidadão, interpretando a realidade e agindo sobre ela, de forma crítica e sustentável.

Preservar esse ambiente da violência ou de outros atos lesivos à qualidade do processo de ensino aprendizagem é uma tarefa conjunta da família, da sociedade e do Estado, considerando a atribuição prevista no art. 205 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a instalação de câmeras de segurança nas salas de aula constitui-se em política pública que visa **ampliar o escopo dessa proteção**, permitindo que os pais acompanhem o desenvolvimento pedagógico das atividades, além de prevenir a ocorrência de práticas inadequadas ao processo de ensino-aprendizagem e de formação social.

O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.509, de 11 de junho de 2015, com vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 4.384, de 23 de dezembro de 2025, dispõe entre suas metas sobre o fomento *"à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem"*. Para alcance dessa meta, estabelece a estratégia 7.9, a saber:

"7.9 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de profissionais da educação para





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade."

Em suma, a proposta legislativa visa reforçar a segurança da comunidade escolar, e a instalação das câmeras mostra-se medida necessária para os esclarecimentos de fatos eventualmente controversos, constituindo-se em garantia da incolumidade física de alunos e professores.

Nesse sentido, cumpre transcrever trecho de voto da Desembargadora Rejane Souza Pedra, da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no âmbito do processo judicial nº 0020494-38.2014.5.04.0007¹, que concluiu que a instalação de câmeras de segurança em salas de aula não compromete a liberdade de cátedra ou a autonomia do professor, não limita a sua atuação pedagógica nem as relações entre os seus alunos:

"A instalação de câmeras de vigilância em salas de aula, ao meu ver, não compromete a liberdade e autonomia necessárias para o desenvolvimento do trabalho do professor, não limita a sua atuação pedagógica, nem as relações entre os seus alunos. A presença de equipamentos de monitoramento e segurança atualmente fazem parte da rotina de qualquer pessoa que habita as cidades brasileiras. Infelizmente, a nossa realidade assim impõe."

Dessa forma, a proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025 está alinhada às melhores práticas para desestimular e coibir eventos e atos de violência nas escolas e, caso aprovado, será um importante instrumento de ampliação dos mecanismos de prevenção da violência no ambiente escolar, com repercussão no ambiente pedagógico e na segurança de alunos, pais e profissionais.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

¹ <https://www.conjur.com.br/2018-fev-11/cameras-sala-aula-nao-tiram-autonomia-professor/>

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registra-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025, foi aprovado em reunião da Comissão Residual realizada em 14 de outubro de 2025, às 10:30h, no Plenário Joaquim Calmon, por **maioria absoluta** dos membros.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, por MAIORIA ABSOLUTA, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025, de autoria do Vereador *Roninho Passos*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 26 de janeiro de 2026.

PAULO NUNES
(Paulinho do Maracujá)
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
(Jaguará da Saúde)
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003800340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **29/01/2026 13:29**
Checksum: **C8101BE65B0DD78BCE0D16580AC6C7AE739F40DDB83941CF50B543468CA4E9C9**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **30/01/2026 08:42**
Checksum: **62FBC3F6BF060FABFD5195D68B8C3F162C7D58D254C9DAF5FCDAD5095D055645**

